



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2021)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o DURP do partido CHEGA, deputado André Ventura, apresenta a seguinte proposta de alteração à Lei n.º 61/XIV/2.^a;

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

Artigo 170.º

Incentivo à investigação do património cultural

- 1 - Estabelece-se a gratuidade no acesso aos museus e monumentos nacionais para todos os estudantes do ensino regular, profissional e superior.
- 2 - Para beneficiar da isenção, o estudante deve comprovar documentalmente a sua qualidade de estudante do ensino regular, profissional e superior.

Exposição de motivos

O património cultural é alma e o ethos da nação, garantindo a preservação dos valores basilares da sociedade e da identidade de um povo. A promoção do acesso dos jovens estudantes à fruição cultural traduz-se num benefício curricular, académico e cívico, devendo, por isso, ser de acesso gratuito a todos os estudantes independentemente da área de especialização.

Assembleia da República, 12 de novembro de 2020

O deputado

André Ventura